

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ESPORTES – 2026 – DT-SUL-SP-BS

Nome do Responsável Financeiro						
Endereço			Estado Ceará			
Estado Civil	Data de Nascimento	Telefone (s)				
Profissão	CPF	Parentesco com o Aluno				
Aluno			Matrícula			
Sede	Esporte	Dias	Horário			
Nome do Pai		Nome da Mãe				
Apenas Coordenação (Não Preencher)						
Matrícula	Curso	Turma	1 Red	2 Red	Turno	Visto Coordenação

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Complementares de Esportes, de um lado a Entidade Mantenedora do Colégio Christus – APEL –, identificada neste contrato, com email christus@christus.com.br através de seu representante legal, doravante denominado COLÉGIO e, de outro lado, o Responsável Financeiro pelo ALUNO, qualificado acima e os pais dos mesmos, doravante denominado RESPONSÁVEL, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 1º – O COLÉGIO oferecerá Serviços Complementares de Escolinha de Esporte somente para o esporte escolhido pelo aluno acima especificado, em horário e dia determinado pela Coordenação de Esportes.

§1º - A Escolinha de Esportes funcionará de 30/01/2026 até 19/06/2026, e de 29/07/2026 até 27/11/2026.

§2º – O RESPONSÁVEL fica ciente que a matrícula só será considerada efetivada se o ALUNO estiver matriculado na escola.

§3º - Mesmo sendo dia letivo, o COLÉGIO poderá deixar de oferecer aulas nos dias em que ocorrem eventos (e suas preparações) que utilizem, por exemplo, as quadras poliesportivas ou ambientes adjacentes. Caso este número ultrapasse 10 (dez) aulas, o COLÉGIO irá oferecer aulas em outros dias.

§4º - O RESPONSÁVEL está ciente de que, para a adequada prestação dos serviços, haverá tratamento e compartilhamento de dados pessoais do RESPONSÁVEL, do ALUNO e de seus pais, na forma especificada na Política de Confidencialidade do Colégio Christus, disponível em www.christus.com.br, com a qual declara anuir integralmente.

CLÁUSULA 2º – Os pais e o RESPONSÁVEL se comprometem a entregar à Coordenação de Esportes um atestado médico liberatório para a prática do esporte escolhido. Enquanto está sendo providenciado esse atestado médico, o Responsável Legal autoriza que o aluno pratique o esporte escolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pais e o RESPONSÁVEL AUTORIZAM que o aluno pratique o esporte escolhido, pois não é, o mesmo, portador de patologia cardíaca ou outra enfermidade que o IMPEÇA de praticar as atividades do esporte escolhido.

CLÁUSULA 3º – Os pais e o RESPONSÁVEL têm ciência do(s) risco(s) inerentes a este esporte, e, assim, assumem toda responsabilidade sob danos e/ou acidentes que venham acontecer, devendo, ainda, informar, por escrito, se o aluno tem alergia a algum medicamento.

CLÁUSULA 4º – A aula de esporte será ministrada por profissional capacitado, nas quadras ou salas apropriadas dentro das dependências do COLEGIO, nos horários já estabelecidos e de acordo com a faixa etária do aluno.

§1º - As turmas somente serão formadas caso haja matriculados pelo menos 16 (dezessete) alunos, para cada horário de cada uma das modalidades. No caso da turma ser formada, mas o número de alunos com mensalidades adimplentes ficar inferior ao número da tabela, o COLÉGIO poderá desfazer a turma sem qualquer ônus. É de inteira e exclusiva competência do COLÉGIO a formação e manutenção de turmas com um número de alunos menor que o estabelecido nesta cláusula.

§2º - Para a alocação dentro da turma e das vagas indicadas na modalidade escolhida, o COLÉGIO poderá considerar a ordem de inscrição/pagamento da matrícula.

§3º - O RESPONSÁVEL pelo ALUNO fica CLIENTE de que poderá ocorrer substituição de professor(a), sem que o COLEGIO tenha qualquer obrigação de avisar previamente o contratante.

§4º - Seguindo os protocolos sanitários das autoridades em saúde, desde já fica autorizada a participação do aluno em torneio(s) e competição(ões) dentro ou fora do COLÉGIO. Caso não vá poder participar de atividade(s), competição(ões) e/ou treino(s) externo, o aluno deve comunicar, por escrito, à Coordenação de Esportes, com a devida antecedência.

§5º - Os Contratantes desde já autorizam o COLÉGIO a efetuar o transporte ao ALUNO para os eventos que se realizarem fora das instalações do COLEGIO, desde que permitidos pelos protocolos sanitários em vigor.

§6º - Fica o RESPONSÁVEL ciente de que o COLÉGIO poderá adotar mecanismos de barreiras mecânico-digitais, ou outro tipo, para o controle da entrada e saída de alunos, pais e terceiros de suas dependências, podendo inclusive solicitar cadastro prévio e/ou documento de identificação, bem como determinar áreas de acesso restrito apenas aos alunos.

A entrada e permanência de pais, responsáveis ou terceiros no COLÉGIO será regulada visando à saúde e segurança da comunidade escolar, podendo o COLEGIO deixar de autorizar a entrada e permanência de pais, responsáveis ou terceiros, caso haja, por exemplo, orientação das autoridades sanitárias nesse sentido.

§7º - O RESPONSÁVEL declara ainda estar ciente de que poderão ser utilizados sistemas de monitoramento por câmeras ou outros equipamentos, tanto em sala de aula quanto no ambiente externo.

§8º - O RESPONSÁVEL está CIENTE e CONCORDA que serão considerados abandonados os pertences deixados nas instalações do COLEGIO por mais de sessenta dias, após o que poderão ser descartados.

§9º - O RESPONSÁVEL declara que está ciente de que o COLÉGIO poderá utilizar, a seu critério, para atividades pedagógicas e/ou desportivas, salas de aula e/ou quadras dentro da própria sede, em suas proximidades ou mesmo em outra sede do Colégio.

CLÁUSULA 5º – Como contraprestação dos serviços a serem executados o RESPONSÁVEL pelo ALUNO pagará em reais a anuidade, da seguinte forma:

a) Para matrículas realizadas até o dia 28/02/2026:

	Parcela Inicial	Mensal	Anuidade
Duas vezes na semana	R\$ 247,27	R\$ 247,27	R\$ 2.472,70
Uma vez na semana	R\$ 148,36	R\$ 148,36	R\$ 1.483,60

b) Para matrículas realizadas a partir do dia 01/03/2025:

	Parcela Inicial	Mensal	Anuidade
Duas vezes na semana	R\$ 308,44	R\$ 308,44	R\$ 2.775,96
Uma vez na semana	R\$ 185,06	R\$ 185,06	R\$ 1.665,54

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ESPORTES – 2026 – DT-SUL-SP-BS

§1º - No ato da inscrição deve ser pago a parcela inicial. O Saldo devedor será dividido em CINCO parcelas (na opção de pagamento via boleto bancário, com o Setor de Matrículas de sua Sede) e DEZ parcelas (na opção de pagamento por cartão de crédito, no Site do Colégio). A próxima parcela (segunda) vencerá em 15/03/26, a 3º em 15/04/26, e assim sucessivamente. A cada mês transcorrido, o número de parcelas será diminuído na mesma proporção.

§2º - Ocorrendo o atraso de duas parcelas, este contrato poderá ser considerado rescindido, independentemente de aviso ao RESPONSÁVEL, permanecendo o COLÉGIO com o direito de cobrar as parcelas vencidas.

§3º - As parcelas do Saldo Devedor serão reajustadas no caso de haver qualquer modificação da política salarial ou econômica do Governo que crie reflexos que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§4º - Os valores pagos no ato da matrícula referente a parcela inicial tem caráter de arras, sinal e princípio de pagamento e, em caso de desistência não serão devolvidos.

§5º - Os pagamentos serão efetuados por meio da rede bancária ou no próprio site do Colégio (cartão de crédito).

CLÁUSULA 6º – No caso de atraso no pagamento, sobre o valor em atraso, incidirá multa e juros de mora.

§1º - Os boletos estarão disponíveis para impressão no Christus ON-LINE.

CLÁUSULA 7º – Os valores acima não incluem uniforme, sapato e/ou acessórios apropriados e necessários para a prática do esporte.

PARAGRAFO ÚNICO - O professor poderá determinar que o aluno fique impedido de praticar o esporte se o mesmo não estiver com a vestimenta e/ou acessórios necessários para a prática segura do esporte ou, ainda, se estiver apresentando comportamento de forma que possa pôr em risco a integridade física de outros alunos.

CLÁUSULA 8º – O Responsável pelo aluno fica ciente, concorda e se obriga a informar ao ALUNO, que:

A) Ele somente poderá praticar o esporte nos horários e dias indicados neste documento.

B) O COLÉGIO somente disporá de pessoal para treiná-lo e acompanhá-lo nos horários e dias citados e que não haverá, portanto, qualquer tipo de acompanhamento fora desses horários, salvo nos dias de competições (desde que autorizadas pelas autoridades sanitárias).

C) Quando o local onde o aluno for praticar o esporte estiver inadequado ou possa trazer risco de acidente, tal como acontece com a quadra de esporte molhada pela chuva, o aluno ficará desobrigado da prática no dia específico.

D) Ele (ALUNO) deverá abster-se de praticar o esporte na eventualidade de sentir mal-estar ou estar acometido de enfermidade que possa vir a piorar com a prática do esporte.

E) O treino do esporte escolhido deve ser feito em obediência às orientações do professor e às regras do esporte, visando diminuir quedas, pancadas ou qualquer tipo de acidente.

F) Além do disposto no § 2º da Cláusula 5º, se o aluno faltar a oito aulas consecutivas ou a dez aulas alternadas, para escolinhas duas vezes por semana sem justificativa, terá sua matrícula cancelada, permanecendo a obrigatoriedade do pagamento.

G) O ALUNO deverá ter o uniforme, sapato e/ou acessórios apropriados para a prática do esporte, bem como equipamento de proteção individual que seja exigido para a frequência às aulas, e utilizá-los na forma indicada pelo COLÉGIO e dispor, em seu domicílio, de internet e equipamentos para aulas digitais.

CLÁUSULA 9º – Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual. Caso a rescisão seja provocada pelo RESPONSÁVEL pelo aluno (por inadimplência) ou pelo próprio ALUNO (falta ou desistência), é obrigatório o pagamento das mensalidades até o mês subsequente ao último dia de frequência. Será indispensável o comparecimento do RESPONSÁVEL na coordenação de esportes de sua unidade, para assinatura do termo de cancelamento de matrícula.

CLÁUSULA 10º – Com a assinatura do presente contrato o RESPONSÁVEL CONCORDA e AUTORIZA, SEM ÔNUS, que o COLÉGIO use, divulgue e publique pelo período de quinze anos, contados da assinatura do presente contrato, a imagem e/ou voz ou tarefas pedagógicas (desenhos, notas escolares, redações, TDs, resultados de avaliações, resultados em concursos etc), do ALUNO, e sua (RESPONSÁVEL), em folders, informativos, convites, mural, jornal, revista, televisão e até na Internet, outdoors, banners e outros, em forma de fotos individuais ou coletivas, batidas em eventos educacionais, datas comemorativas, festas, salas de aula, reproduzida por aparelho de som ou ainda em situações individuais, tais como: pelo presente contrato, seu boletim, sua ficha cadastral, entrevistas, e outros. Além disso, o RESPONSÁVEL autoriza que o ALUNO participe e que responda a pesquisas e entrevistas.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedado ao ALUNO e RESPONSÁVEL a utilização, para quaisquer fins, de imagens de outros alunos, professores, funcionários ou quaisquer outras pessoas, bem como objetos, máquinas ou materiais, obtidas durante as atividades acadêmicas, inclusive quando apresentadas pela internet.

CLÁUSULA 11º – Para dirimir questões deste Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza, Ceará.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Fortaleza, _____ de _____ de 20_____

RESPONSÁVEL Financeiro: _____

(assinatura conforme a identidade)

O COLÉGIO poderá reconhecer a firma da assinatura acima no Cartório _____

de Fortaleza.

Assinatura da MANTENEDORA
(COLÉGIO): _____

CNPJ da MANTENEDORA: _____

Endereço da Mantenedora: _____

TESTEMUNHAS: 1: _____

2: _____